

# MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N.º 1304/2.002

**SÚMULA:** Modifica dispositivos da Lei Municipal nº. 967/1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O parágrafo único, do artigo 1º., da Lei Municipal nº. 967/95 passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único- Considera-se como de excepcional interesse público, as contratações que visam:

- I- Atender a situação de calamidade pública;
- II- Combater surtos endêmicos;
- III- Promover campanhas de saúde pública;
- IV- Atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde e segurança do patrimônio público, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, licença especial, licença a gestante, licença sem vencimentos, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento. Nos casos de aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento, e desde que haja necessidade, a contratação temporária somente se dará até que se realize concurso público para preenchimento do cargo vago e pelo prazo máximo estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 2º, desta Lei.
- V- Realizar serviços emergenciais nas rodovias e nas ruas urbanas; e
- VI- Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
VALENTIM ZANELLO MILLEO  
Prefeito Municipal